



Obras

CONTRATO Nº 236/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 269/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8865/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A ACAMAR COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO.

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua nove de julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, o Sr. **Gilberto Tobias Domingues**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.423.372-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.727.458-45, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAPÃO BONITO**, estabelecida à Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, Bairro Vila Santa Isabel, no município de Capão Bonito/SP, CEP: 18.306-050, inscrita no CNPJ nº 10.657.199/0001-89, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **Cristiano Elias Ferreira**, brasileiro, portador do RG 34.191.173-2 e CPF 300.639.838-69, residente a Rua Simião Zacarias Bernardo, nº 110, Bairro Jardim Boa Esperança, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.301.600, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 8865/2023, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da **Dispensa de Licitação nº 269/2023**, firmam o presente **CONTRATO** cuja lavratura foi autorizada em 04/12/2023, por despacho de **HOMOLOGAÇÃO** constante no **PROCESSO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 12.305/10, demais normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ml

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **Serviço de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis**, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente:
- 1.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com Plano de trabalho (**ANEXO I**) apresentado pela contratante.
- 1.3. Deverá fazer uso de edificação e maquinários recebida em forma de comodato, conforme Leis Municipais nº 3.949/2014, 3972/2014 e 4.913/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDO – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1. O presente contrato integra o Processo da **Dispensa de Licitação nº 269/2023**, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes, definir o objeto deste contrato e permitir o seu integral cumprimento.
- 2.2. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados por representantes legais das partes.

ml

ml

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A coleta inicia-se na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Meio Ambiente, conforme cronograma de

2





coleta e deverão seguir todas as diretrizes aqui descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais; ao Código de Posturas do município e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

3.2. Deverá ainda a CONTRATADA, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

3.3. A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados em recipientes de sua livre escolha, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos no Plano de Trabalho, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, dos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais do município de Capão Bonito, bem como dos Prédios Públicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4. Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados devidamente uniformizados, para a realização dos serviços, todos com os Equipamentos de Proteção Individual necessários para a função.

3.5. A CONTRATADA poderá manter contratos com estabelecimentos classificados como grandes geradores de toda a área de abrangência da cooperativa para a coleta de materiais recicláveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Pela execução do serviço, objeto deste contato, a CONTRATANTE irá remunerar a CONTRATADA com valor máximo mensal de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos ocorrerão **em até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura, através de transferência eletrônica à CONTRATADA;

5.2. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter o número do processo (8865/2023) e a modalidade de contratação (Dispensa de Licitação nº 269/2023), e deverá ser encaminhada à Diretoria de Meio Ambiente para recebimento e conferência das informações ali prestadas, sendo certo que juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar relatório fotográfico, relatório de pesagem de todo material recebido no Galpão de triagem e guias de recolhimento dos impostos referentes ao último pagamento efetuado pela Contratante, atestado pela Diretoria de Meio Ambiente;





5.3. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada.

5.5. Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à Contratante ou Contratada, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

5.6. Havendo atraso na efetivação do pagamento, poderá este ser atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, retroagindo seus efeitos a **partir de 02/10/2023** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao **máximo de 60 (sessenta) meses**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É de obrigação da CONTRATADA:

I. Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sábado, em 100% da área urbana do município, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho. Incluindo novos loteamentos e conjuntos habitacionais que forem implantados após a validação deste contrato.

II. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.

III. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;

IV. Efetuar campanha de educação ambiental na questão de coleta seletiva sempre que necessário, com apoio da Contratante;

IV. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta diária;

V. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA, bem como todos os veículos utilizados na Coleta Seletiva;





VI. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.

VII. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;

VIII. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;

IX. Apresentar Relatório Mensal à CONTRATANTE do material coletado e comercializado; produção e folha de pagamento dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da CONTRATANTE.

X. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n º 8.069/1990. Exceto para fins de educação ambiental com acompanhamento de responsável da Cooperativa.

7.2. A CONTRATADA será responsável pela integridade física dos cooperados, não cabendo em nenhuma hipótese indenização por acidentes e/ou outros motivos pela CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual dos Cooperados no desempenho de suas funções;

7.4. A Contratada fará a triagem e transformação dos resíduos sólidos recicláveis no galpão de triagem;

7.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas de órgãos ambientais, do trabalho e quaisquer outros, caso o objeto da multa for de responsabilidade da mesma;

7.6. A CONTRATADA deverá zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e veículos de propriedade da CONTRATANTE que ficarem sob comodato para a execução dos trabalhos de coleta e processamento de materiais recicláveis;

a) No caso de danificação dos bens públicos cedidos por comodato à CONTRATADA, se, por mal uso ou por ação dolosa, esta será responsável pelos custos de recuperação do bem;

7.7. A CONTRATADA deverá utilizar para realização dos trabalhos, apenas a área cedida em comodato, sendo que para qualquer uso de área fora dessa delimitação, deverá haver autorização do setor competente da CONTRATANTE.

7.8. A Contratada deverá empregar métodos produtivos eficientes e seguros para processar o volume de materiais recebidos na Cooperativa;





7.9. No prazo de 60 dias a Contratada deverá constituir a CIPA, conforme Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para controlar e fiscalizar as questões de saúde, bem estar e segurança no trabalho dos cooperados;

7.10. A gestão da COOPERATIVA/CONTRATADA será de inteira responsabilidade de sua diretoria que deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer mudança ocorrida no projeto de coleta seletiva do município;

7.11. Comunicar por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer no estatuto, bem como a inclusão de novos ou exclusão do(s) cooperados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. É de obrigação da CONTRATANTE:

- I. realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- II. exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto deste CONTRATO, inclusive nas instalações da CONTRATADA, buscando aferir, o cumprimento das metas de coleta
- III. fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste CONTRATO;
- IV. ofertar suporte a CONTRATADA na consecução dos serviços de informação ambiental mediante a realização de campanhas educativas, publicitárias e informativas junto aos geradores da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável e/ou domiciliados nos bairros onde foram estabelecidos sistemas de coleta seletiva pela CONTRATADA;
- V. notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- VI. manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, aos quais deverão ser confirmados também por escrito, em até (03) três dias úteis de suas ocorrências;
- VII. elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta, bem como dos rejeitos desta;
- VIII. implantar a coleta seletiva em todos os Órgãos Municipais;
- IX. fornecer a CONTRATADA Ordens de Serviços Especificas, para demandar os serviços nelas descritas;
- X. indicar funcionário responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados.

8.2. Assume a CONTRATADA, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 269/2023.

#### CLAUSULA NONA - DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA e ECOPONTOS

I - Definem-se como seletiva a coleta e transporte regular dos materiais recicláveis disponibilizadas pelos domicílios, estabelecidos comerciais e estabelecimentos industriais, em vias ou logradouros públicos ou nos próprios locais de funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do município. Definem-se como ECOPONTO, são pontos de entrega voluntária ou não de pequenos volumes.





II - Especificações dos resíduos a serem recolhidos, segregados e comercializados:

a) Resíduos sólidos domiciliares e Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, devidamente acondicionados. Entendem-se como materiais recicláveis todo material que tenha condições ou não de reutilização, reuso ou passíveis de serem recicláveis, tais como:

a.1) Papéis:

- Jornais;
- Revistas;
- Envelopes;
- Cadernos;
- Impressos;
- Rascunhos;
- Papel de fax;
- Fotocópias;
- Listas telefônicas;
- Cartazes;
- Aparas de papel;
- Caixas de papelão;
- Embalagens longa vida.

a.2) Plásticos:

- Potes;
- Embalagens;
- Copos;
- Garrafas;
- Plástico termo fixo;
- Espelhos de tomada;
- Frascos de produto de limpeza e higiene pessoal (xampus, detergentes, etc.);
- Tampas;
- Sacos e sacolas;
- Utensílios plásticos usados (balde, canetas, etc.);
- Brinquedos de plásticos;
- Isopor.

a.3) Metais:

- Tampinhas;
- Latinhãs e enlatados;
- Talheres de metais;
- Tampas de panelas e panelas sem cabo;
- Pregos (embalados);
- Embalagens descartáveis.

a.4) Vidros inteiros ou não:

- Garrafas;
- Potes de conservas;
- Frascos em geral;





a.5) Fios de cobre e alumínio.

III - A coleta será realizada nas vias e logradouros da cidade de Capão Bonito-SP, no conceito de coleta porta a porta, podendo, também, ser realizado contrato para coleta nos grandes geradores.

IV. ECOPONTOS, ficarão dentro da Cooperativa e ficará de responsabilidade da Contratada a coleta, recepção, armazenamento, e destinação ambientalmente adequada com envio de comprovante a contratada dos seguintes materiais:

- a) LIXO ELETRÔNICO;
- b) PILHAS E BATERIAS
- c) LAMPADAS;
- d) PNEUS.

Fica a Contratada responsável por comunicar a contratante quando necessário a retirada devido ao volume armazenado no local.

- e) RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC

Somente pequenos geradores poderão utilizar o ecoponto mediante prévio cadastro no Departamento de Meio Ambiente, fica a Contratante responsável pela retirada e limpeza do local em período estabelecido entre as partes, bem como a destinação correta de todo material.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, unilateralmente, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, ficam assim descritas:

a - Penalidades leves;

a.1 - Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (rasgados, sem identificação da contratada, etc);

a.2 - Deixar de efetuar a devida limpeza e organização do pátio e dos barracões.

b - Penalidades médias;

b.1 - Permitir que o cooperado utilize o EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;

b.2 - Permitir que o cooperado deixe de usar o uniforme fornecido;

b.3 - Deixar de tratar o munícipe com urbanidade (a denúncia partirá do munícipe através do telefone de reclamações da ouvidoria, que será averiguado in loco pelos fiscais da CONTRATANTE);

b.4 - Agredir verbalmente a quem quer que seja (municipes, fiscais da CONTRATANTE e demais agentes vinculados ao serviço);

b.5 - Executar carga e descarga em local diferente do predeterminado;

b.6 - Deixar de efetuar o recolhimento total do material;

b.7 - Deixar de acondicionar o rejeito na forma adequada.





c - Penalidades graves;

- c.1 - Permitir que o cooperado deixe de usar o EPI fornecido;
- c.2 - Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;
- c.3 - Não exercer a moralidade e profissionalismo;
- c.4 - Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
- c.5 - Deixar de cumprir o Plano de Trabalho dia/bairro;
- c.6 - Deixar de separar todo e qualquer material reciclável;
- c.7 - Permitir a permanência de menor de idade no interior dos barracões e na esteira de triagem;
- c.8 - Realizar pesagem do material coletado com pessoas ou objetos estranhos ao contratado, em cima dos caminhões, ou de qualquer outra forma a alterar para maior o peso a ser medido.

d - Penalidades gravíssimas.

- d.1 - Deixar de distribuir EPIs aos Cooperados;
- d.2 - Agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da CONTRATANTE e demais agentes vinculados ao serviço);
- d.3 - Fumar no interior dos barracões;
- d.4 - Permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente;
- d.5 - Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;
- d.6 - Utilizar-se de mão-de-obra infantil;
- d.7 - Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores.
- d.8 - Interromper ou deixar de receber os materiais de Resíduos de Construção Civil, Pneus, Lâmpadas, Pilha e Baterias, Lixo eletrônico no Ecoponto, sem motivo justificável e sem comum acordo com o contratante.

II - Além das penalidades supramencionadas, a CONTRATADA também estará sujeita às seguintes sanções:

- a) O descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretará:
  - a.1) Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, aplicada na base de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa da rescisão do Contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto;
  - a.2) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da contratada em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

III - A CONTRATANTE aplicará, primeiramente, advertência à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Contrato.







Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

- a) Penalidades leves: 0,10% (dez décimos de por cento);
- b) Penalidades médias: 0,20% (vinte décimos de por cento);
- c) Penalidades graves: 0,30% (trinta décimos de por cento);
- d) Penalidades gravíssimas: 0,40% (quarenta décimos de por cento);
- e) Penalidades elencadas no Item II desta Cláusula, conforme índices mencionados.

IV - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

V - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município

VI - Não será aplicada a multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

VII - Para fins de cálculo da multa, o valor GLOBAL compreende o produto do valor mensal vigente no contrato.

VIII - A fiscalização terá livre acesso aos setores, aos veículos, à pesagem e aos cooperados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte da CONTRATANTE em qualquer um dos seguintes casos:

- I. se no decorrer da vigência contratual, houver por parte da CONTRATADA a reincidência de penalidades descritas na Cláusula anterior;
- II. caso a CONTRATADA tenha sua personalidade jurídica de "COOPERATIVA" descaracterizada;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela CONTRATANTE;

11.2. O contrato será rescindido por ambas as partes em qualquer um dos seguintes casos:





- I. quando houver inadimplemento de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- II. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- IV. a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- V. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- VI. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VII. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- VIII. descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. Reconhece desde já a CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O Departamento de Meio Ambiente exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma,

eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso firmado, tanto no campo cível, como no penal e trabalhista;

II -A fiscalização compreende:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE, sempre por escrito (ofício);
- b) Recusar serviços que não obedeçam às especificações da CONTRATANTE;
- c) Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato e seus anexos, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal se verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE;
- e) Controlar os prazos estabelecidos para execução dos serviços, bem como as condições de trabalho;
- f) Vistoriar os veículos/equipamentos que compõem a frota e a infraestrutura da CONTRATADA.

III - Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta

Cláusula não substituem nem excluem as competências fiscais e legais previstas,





nem excluem a competência e responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E/ OU FORÇA MAIOR**

14.1. Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos do Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Funcional Programática: 15.452.0005.2132
- II. Categoria Econômica: 3.3.90.39

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA designará a servidora **Aline Erika Hori, (Engenheira Agrônoma)**, inscrita no CPF sob o nº 345.731.888-35, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

17.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





17.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda a documentação pré-contratual como: Processo Administrativo, Minuta do Plano de Trabalho e Plano de Trabalho devidamente aprovado, entre outros, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

18.2. Poderão ser feitas alterações procedimentos no projeto de coleta seletiva, quando se fizer necessário para melhorar a eficiência do programa de coleta seletiva, e desde que não traga sobrecarga e diminuição do valor contratual pactuado neste contrato, desde que em comum acordo de ambas as partes;


#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elegem as partes, o foro da comarca de Capão Bonito– SP, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo:

Capão Bonito/SP, 06 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:


  
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
Gilberto Tobias Domingues  
Secretário M. de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

CONTRATADA:

  
ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE  
CAPÃO BONITO  
Presidente - Cristiano Elias Ferreira


TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

  
CLEUSA M. F. FERNANDES  
RG: 20.426.285-9  
SETOR LICITAÇÕES

RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

  
Leonardo C. T. Barrientos  
Divisão de Compras  
e Licitação  
RG: 41.053.161-3

RG: \_\_\_\_\_

